



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916
E-mail: gr@contato.ufsc.br



PORTARIA NORMATIVA Nº 154/2019/GR, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a contratação de professor substituto pela Universidade Federal de Santa Catarina.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e suas alterações, no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto 2009, e ainda de acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Universidade poderá contratar professor substituto por tempo determinado, para suprir a falta de docente do magistério do ensino superior e do ensino básico, técnico e tecnológico, decorrente de:

I – vacância do cargo em razão de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) readaptação;
- e) aposentadoria;
- f) posse em outro cargo inacumulável;
- g) falecimento;

II – afastamentos ou licenças de concessão obrigatória, decorrentes de:

a) acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo;

- b) serviço militar;
- c) afastamento para tratar de interesses particulares;
- d) desempenho de mandato classista;
- e) serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

f) estudo ou missão no exterior;

Publicado no Boletim Oficial

da UFSC nº 04

De 09/01/19

g) participação em programa de pós-graduação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

h) gestação;

i) serviço em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

j) exercício de mandato eletivo;

k) tratamento de saúde, quando superior a sessenta dias;

III – nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus* universitário fora da sede;

IV – exercício de atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A contratação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecidos para a instituição federal de ensino, de acordo com o Art. 29, § 9º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º O número total de professores de que trata este artigo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

§ 3º As contratações decorrentes de vacância do cargo de que trata o inciso I do *caput* serão efetuadas a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União.

§ 4º As contratações decorrentes das licenças e afastamentos a que se referem as alíneas “a” a “i” do inciso II do *caput* serão efetuadas a partir da data de início da concessão de licença ou afastamento segundo a publicação no Diário Oficial da União ou no Boletim Oficial da Universidade, conforme o caso.

§ 5º As contratações decorrentes dos afastamentos a que se refere à alínea “j” do inciso II do *caput* serão efetuadas a partir do início do mandato eletivo.

§ 6º As contratações decorrentes da licença a que se refere à alínea “k” do inciso II do *caput* serão efetuadas a partir do ato de concessão.

Art. 2º Fica vedada a abertura de processo seletivo simplificado e contratação de professor substituto em campos de conhecimento e matéria específica objeto da substituição nos quais houver candidato aprovado em concurso público homologado com prazo de validade vigente, salvo em caso de contratação em virtude dos incisos II, III e IV do Art. 1º, mediante consulta e recusa formal dos candidatos aprovados no concurso quanto à sua contratação em caráter temporário.

§ 1º Mantém-se a prioridade de contratação do candidato já aprovado em concurso público, como professor substituto, ainda que haja processo seletivo vigente homologado anteriormente ao concurso.

§ 2º A consulta aos candidatos aprovados em concurso vigente quanto à sua contratação em caráter temporário deverá ser feita pelo órgão solicitante, respeitada a ordem de classificação, e esclarecendo-se ao candidato que a sua decisão de aceite ou recusa não interfere em sua classificação no concurso público.

§ 3º Para fins desta portaria normativa, entende-se por órgãos solicitantes os departamentos de ensino, coordenadorias especiais de ensino, o Colégio de Aplicação e o Núcleo de Desenvolvimento Infantil, vinculados aos centros de ensino.

Art. 3º A abertura do processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto será publicada em edital após análise e autorização da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 4º No caso de o professor afastado retornar antecipadamente às suas atividades, o órgão solicitante ao qual o professor é vinculado deverá comunicar imediatamente o fato ao Departamento de Ensino (DEN/PROGRAD), bem como aos demais setores interessados.

Art. 5º A contratação de professor substituto será efetuada por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – por até doze meses, nos casos previstos nos incisos I a III do Art. 1º, podendo ser prorrogada desde que o prazo total não exceda dois anos;

II – por até três anos, no caso previsto no inciso IV do Art. 1º, podendo ser prorrogada desde que o prazo total não exceda seis anos.

Art. 6º A contratação de professor substituto poderá ocorrer somente para o exercício de atividades de ensino relacionadas a planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas, no âmbito do ensino básico e da graduação.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a orientação de trabalhos de conclusão de curso.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do órgão solicitante ao qual é vinculado, o professor substituto poderá exercer atividades de ensino concernentes a estágios curriculares obrigatórios, desde que seja habilitado para tal.

Art. 7º A solicitação de abertura de processo seletivo simplificado de que trata o Art. 3º deverá contemplar as seguintes informações, que deverão ser incluídas no formulário de pedido de abertura de processo seletivo simplificado:

I – justificativa legal para contratação conforme o Art. 1º, com respectivo documento comprobatório em anexo;

II – campo de conhecimento do processo seletivo simplificado preferencialmente conforme tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

III – número de vagas, em consonância com o inciso I;

IV – regime de trabalho, considerando o disposto no Art. 55;

V – a informação do endereço de *e-mail* e dos números de telefone atualizados do respectivo órgão solicitante para contato;

VI – titulação exigida para a contratação;

VII – disciplinas que serão ministradas pelo professor substituto e respectivas cargas horárias;

VIII – programa de pontos de acordo com o campo de conhecimento, com no mínimo cinco e no máximo dez pontos.

§ 1º O órgão solicitante poderá definir o campo de conhecimento, de que trata o inciso II, que não se enquadrar nas Tabelas de Áreas de Conhecimento do CNPq ou da CAPES, registrando no formulário de abertura a justificativa quanto ao campo de conhecimento definido.

§ 2º As disciplinas a serem ministradas pelo professor substituto, de que trata o inciso VII do *caput*, deverão estar devidamente registradas no Sistema de Controle Acadêmico da Graduação (CAGR).

§ 3º A titulação requerida como requisito, de que trata o inciso VI deste artigo, definirá o pagamento da retribuição por titulação no ato da contratação, vedada qualquer alteração posterior.

§ 4º A exigência prevista no inciso VI do *caput* corresponderá ao título de nível superior de:

I – graduação, especialização, mestrado ou doutorado, para professor do ensino superior;

II – licenciatura, para professor do ensino básico.

TÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I DO EDITAL

Art. 8º O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (DDP/PRODEGESP) procederá à abertura do processo seletivo simplificado mediante a publicação de edital no Diário Oficial da União, em jornal local de ampla divulgação e em endereço eletrônico.

Art. 9º O edital de abertura do processo seletivo simplificado deverá contemplar, além das informações previstas nos incisos II a VI do Art. 7º, as seguintes:

I – o nome do órgão solicitante ao qual se destina a vaga;

II – as formas de avaliação;

III – o valor da inscrição;

IV – o período de inscrição;

V – o local e o horário da inscrição;

VI – o prazo de validade do processo seletivo;

VII – a indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e na realização das provas;

VIII – a remuneração;

IX – metodologia de cálculo da nota final;

X – os documentos e as exigências para a contratação dos candidatos habilitados no certame.

Parágrafo único. Serão também disciplinados em edital os procedimentos referentes às reservas de vagas às pessoas com deficiência, em cumprimento ao Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

Art. 10 No início das inscrições, as cópias do edital de abertura e do programa de pontos que serão avaliados no certame, conforme Art. 7º, inciso VIII, deverão ser afixadas em mural e publicadas na página eletrônica do órgão solicitante para ampla divulgação aos candidatos.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Poderão inscrever-se no processo seletivo para a contratação de professor substituto candidatos brasileiros, natos ou naturalizados, e estrangeiros portadores de visto permanente, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e a entrega dos seguintes documentos:

I – cópia do documento de identificação com foto (RG ou equivalente de validade nacional);



II – cópia do passaporte com visto permanente ou cópia do Registro Nacional Migratório (RNM), no caso de candidato estrangeiro;

III – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do *caput* devem ser entregues por cópia autenticada ou por cópia acompanhada do original para fins de autenticação pelo secretário do órgão solicitante responsável pelo processo.

§ 2º A inscrição será indeferida somente caso o candidato não apresente documento de identificação válido ou comprovante de pagamento da inscrição.

Art. 12 As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente junto ao órgão solicitante ou por outros meios definidos no edital de abertura do processo seletivo simplificado.

§ 1º O período de inscrição será de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período caso não haja candidatos inscritos.

§ 2º Havendo a prorrogação das inscrições, o órgão solicitante deverá divulgar em sua página na Internet e em seu mural o novo período de inscrição para ampla divulgação aos candidatos.

§ 3º Caso não haja candidato inscrito após a prorrogação de inscrição e o órgão solicitante identifique a necessidade de alteração dos requisitos constantes no formulário de abertura a que se refere o Art. 7º, VI, será necessário:

I – No primeiro dia útil subsequente ao encerramento dos prazos de inscrição previstos acima, encaminhar solicitação ao DEN/PROGRAD para análise e deferimento de alteração de requisitos e prorrogação das inscrições do processo seletivo;

II – Com o deferimento, o DDP/PRODEGESP fará a publicação de retificação do edital e o órgão solicitante deverá proceder à sua divulgação na forma do Art. 10.

§ 4º Não havendo a solicitação de alteração de requisito, o órgão solicitante deverá encaminhar o processo à Divisão de Contratação Temporária (DCT/CAC/DDP) para que seja homologado e arquivado.

Art. 13 Encerradas as inscrições, o dirigente do órgão solicitante terá o prazo de um dia útil para publicar a portaria de homologação das inscrições em seu mural e em sua página na Internet.

§ 1º Do resultado da homologação caberá recurso ao dirigente do órgão solicitante no prazo de até um dia útil após a publicação.

§ 2º O dirigente do órgão solicitante poderá reconsiderar a sua decisão ou, havendo indeferimento, deverá cientificar o requerente em até um dia útil após o recebimento do recurso.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 14 O processo seletivo simplificado será conduzido por uma comissão examinadora designada pelo dirigente do órgão solicitante após o término das inscrições, constituída por três membros titulares e um suplente, integrantes da carreira do magistério ao qual o processo seletivo simplificado se destina, que tenham titulação igual ou superior à exigida como requisito do certame.

§ 1º Para os processos da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), admite-se a participação de docente da carreira do magistério superior.

§ 2º Nos casos em que houver impossibilidade de ser indicado professor em efetivo exercício, admitir-se-á a participação de professor aposentado da UFSC.

§ 3º A comissão examinadora contará com o auxílio de um secretário durante o processo seletivo, que poderá ser um membro da comissão ou um servidor docente ou técnico-administrativo do órgão solicitante.

§ 4º O dirigente do órgão solicitante publicará a portaria com os nomes dos membros da comissão examinadora no seu mural e em sua página eletrônica para ampla divulgação aos candidatos, após vencido o prazo de recurso previsto no Art. 13.

Art. 15 Ocorrendo impossibilidade de membro titular da banca examinadora designada, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificada, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente.

§ 1º Após o início das provas, a substituição de membro titular só poderá ocorrer caso a avaliação de todos os candidatos, em uma mesma prova, seja efetuada pelo mesmo examinador.

Art. 16 Fica vedada a indicação para integrar a comissão examinadora de docente que, em relação ao candidato:

I – seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante em processo judicial ou administrativo, ou se tais situações se aplicarem em relação ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente, inclusive com seu respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso, mestrado ou doutorado, nos últimos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da comissão;

V – tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos últimos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da comissão.

Parágrafo único. Poderá ser arguida a suspeição de membro da comissão examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 17 Qualquer impugnação de membro da comissão examinadora, devidamente motivada e justificada, será dirigida, no prazo de um dia útil contado da publicação da portaria de sua constituição, ao dirigente do órgão solicitante, o qual se manifestará no prazo de um dia útil.

Parágrafo único. Deferindo-se a solicitação de impugnação, nova portaria de designação de comissão examinadora deve ser publicada, observados os procedimentos estabelecidos neste capítulo.

Art. 18 Compete à comissão examinadora:

I – elaborar, aplicar e avaliar as provas estabelecidas para o processo seletivo simplificado;

II – elaborar as atas e o relatório final, incluindo todas as etapas e os resultados do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O relatório final a que se refere o inciso II deverá ser aprovado pelo dirigente do órgão solicitante realizador do processo.



CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 19 Compete ao dirigente do órgão solicitante, consultados os membros da comissão examinadora, elaborar o cronograma do processo seletivo simplificado e divulgá-lo em seu mural e em página na Internet.

§ 1º A publicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer em um dia útil a contar do exaurimento dos prazos a que se refere o Art. 17.

§ 2º O cronograma deverá incluir o ato de instalação dos trabalhos, definindo a presença obrigatória ou não de todos os candidatos com inscrição homologada e as informações referentes aos locais, dias e horários de todas as atividades relativas ao processo seletivo simplificado.

§ 3º As avaliações iniciarão no prazo mínimo de dez dias, após a publicação do edital de abertura do processo seletivo simplificado no Diário Oficial da União.

§ 4º Os prazos para a realização das etapas do processo seletivo simplificado poderão ser alterados em face da redução do número de candidatos, mediante a anuência de todos os candidatos habilitados para as próximas etapas, observando-se os prazos recursais e a publicação de novo cronograma.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 20 O processo seletivo simplificado deverá compreender as seguintes formas de avaliação:

- I – prova didática, com peso 2 (dois);
- II – prova de títulos, com peso 1 (um).

Art. 21 Além das provas a que se referem o Art. 20, o órgão solicitante poderá, a seu critério, definir pela aplicação de:

- I – prova escrita dissertativa, com peso 1 (um);
- II – prova prática, com peso 1 (um).

§ 1º Se a opção do órgão solicitante for pela aplicação da prova escrita de que trata o inciso I do *caput*, esta terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º A prova escrita, se aplicada, deverá anteceder as provas indicadas no Art. 20.

§ 3º Se o órgão solicitante optar pela aplicação de prova prática, de que trata o inciso II do *caput*, esta terá caráter classificatório.

Art. 22 Para todas as modalidades de avaliação do processo seletivo simplificado, as notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A média para aprovação em cada prova será 7 (sete), excetuando-se a prova de títulos e a prova prática, que têm caráter classificatório.

§ 2º A média de cada prova, com exceção da prova de títulos, será obtida mediante a média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da comissão examinadora, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

§ 3º Para a prova de títulos, deverá ser atribuída uma única nota por todos os membros da comissão examinadora.

Art. 23 Para a prova de títulos, conforme dispõe a Seção V, o candidato deverá entregar o *curriculum vitae* da Plataforma Lattes, devidamente documentado, com os documentos dispostos na ordem de apresentação no currículo, ao secretário da comissão examinadora, no horário previsto no cronograma para o sorteio da prova didática.

§ 1º Os documentos relativos aos grupos I e II do Anexo A deverão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada pelo original para fins de autenticação no ato da entrega do currículo. O não cumprimento desse requisito implica a não contagem dos pontos relativos aos documentos faltantes.

Art. 24 O candidato deverá comparecer pessoalmente a todas as etapas do concurso, na data, local e horário definidos em cronograma.

§ 1º O candidato que se atrasar ou faltar a qualquer uma das etapas obrigatórias será eliminado e ficará impedido de participar das etapas subsequentes.

§ 2º Durante a realização das provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala mediante autorização e acompanhamento de fiscalização.

§ 3º Será eliminado do concurso o candidato que, durante as provas:

- a) comunicar-se por qualquer meio com outros candidatos, efetuar empréstimos ou usar outros meios ilícitos;
- b) for surpreendido fornecendo e/ou recebendo auxílio para a sua execução;
- c) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou com os demais candidatos;
- d) for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio na tentativa de burlar a prova, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
- e) recusar-se a entregar a prova e/ou demais materiais ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- g) afastar-se da sala portando o material de prova.

Seção II Da Prova Escrita

Art. 25 A prova escrita dissertativa, caso aplicada, terá a duração de até três horas, ficando a critério do órgão solicitante se será constituída de duas questões elaboradas previamente ou de 01 (um) ou 02 (dois) pontos do conteúdo programático, sobre o(s) qual (quais) o candidato dissertará, sorteado(s) publicamente no momento da abertura dos trabalhos.

§ 1º A comissão examinadora avaliará e pontuará o candidato quanto:

- I – ao domínio de conteúdo;
- II – à capacidade de organizar ideias a respeito do(s) ponto(s) abordado(s);
- III – à capacidade de síntese;
- IV – ao nível de informação e de argumentação.

§ 2º Após a avaliação de cada prova, o examinador atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual.

§ 3º Encerrada a correção da prova escrita, a comissão examinadora procederá ao cálculo das médias com base nas notas atribuídas por cada avaliador, elaborando a lista com os nomes dos candidatos aprovados.

Art. 26 Encerrados os procedimentos a que se refere o Art. 25, o presidente da comissão examinadora deverá:

I – proceder à publicação da lista dos candidatos aprovados no mural e na página na Internet do órgão solicitante responsável pelo processo, em ordem alfabética, sem divulgar as notas ou os avaliadores que as atribuíram;

II – colocar as provas e as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos aprovados e reprovados nessa fase em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da comissão examinadora, mantendo-os guardados sob a sua responsabilidade até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 1º Em caso de recurso, este será dirigido à comissão examinadora em um dia útil a contar da publicação da lista dos candidatos aprovados, e esta o analisará dentro do prazo de um dia útil de seu recebimento.

§ 2º Não reconsiderando a sua decisão, a comissão examinadora deverá encaminhar o recurso ao dirigente do órgão solicitante para apreciação no prazo de até um dia útil.

§ 3º No caso de deferimento do recurso, o candidato deverá ser incluído ao final da lista de candidatos para realizar as etapas previstas no cronograma, evitando-se o atraso no processo seletivo.

Seção III Da Prova Prática

Art. 27 A prova prática, caso aplicada, visará evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com o campo de conhecimento do processo seletivo simplificado.

Art. 28 A prova prática terá natureza, forma e duração fixadas pela comissão examinadora e constará da execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, com base no programa de que trata o inciso VIII do Art. 7º.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá constar no cronograma do processo seletivo simplificado a indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, a possibilidade do uso de material bibliográfico e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

Art. 29 Cada membro da comissão examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual.

Art. 30 Encerrados os procedimentos a que se refere o Art. 29, o presidente da comissão examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da comissão examinadora, os quais permanecerão guardados sob a

responsabilidade do presidente da comissão até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

Seção IV Da Prova Didática

Art. 31 A prova didática consistirá de uma aula com duração de 40 a 50 minutos sobre um ponto sorteado do programa, de que trata o inciso VIII do Art. 7º, a ser sorteado com vinte e quatro horas de antecedência.

§ 1º O ato do sorteio do ponto para a prova didática é pessoal e não poderá ser feito por procuração.

§ 2º O tempo de vinte e quatro horas previsto no *caput* deste artigo é disponibilizado ao candidato para a preparação da aula, elaboração do plano de aula e organização do material didático que será utilizado.

§ 3º Antes do início da prova didática, os candidatos deverão proceder à entrega de três cópias do plano de aula à comissão examinadora, sendo atribuída nota zero à prova didática do candidato que não o fizer.

§ 4º Caso o candidato não conclua sua aula no tempo máximo previsto, decorridos 50 (cinquenta) minutos de prova, a banca examinadora deverá interrompê-lo, visando a não prejudicar o cronograma, e registrará o fato em ata.

§ 5º A prova didática será realizada em sessão pública, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

Art. 32 A comissão examinadora avaliará e pontuará o candidato quanto:

I – à entrega e organização de plano de aula;

II – ao domínio do tema sorteado;

III – à capacidade de organizar ideias a respeito do tema sorteado;

IV – à capacidade de expor ideias a respeito do tema sorteado;

V – à objetividade;

VI – à coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;

VII – à adequação da exposição no tempo previsto.

Art. 33 Cada membro da comissão examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual.

Art. 34 Encerrados os procedimentos a que se refere o Art. 33, o presidente da comissão examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos em envelopes individuais e rubricados por todos os membros da comissão examinadora, permanecendo guardados sob sua responsabilidade até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

Seção V Da Prova de Títulos

Art. 35 A prova de títulos consistirá da apreciação e valoração pela comissão examinadora dos títulos apresentados pelo candidato no seu *curriculum vitae*, conforme disposto no Art. 23.

Art. 36 Na prova de títulos, a comissão examinadora deverá utilizar a Tabela de Pontuação (Anexo A), para fins de avaliação do processo seletivo simplificado.

§ 1º O exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma única pontuação, que será registrada na planilha de atribuição de nota individual para cada candidato.

§ 2º A prova de títulos tem caráter classificatório, ou seja, nenhum candidato será eliminado ou impedido de participar de processo seletivo simplificado por não apresentar titulação correspondente ao solicitado.

§ 3º Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos será adotada a seguinte fórmula:

$$3G + 7 \cdot \frac{N^{\circ} \text{ de pontos}}{N^{\circ} \text{ de pontos máximo}}$$

§ 4º Para fins de aplicação da fórmula de que trata o § 3º, utilizar-se-á a seguinte legenda:

I – “G” corresponde a 1, correspondendo à titulação mínima legalmente exigida para a contratação, conforme requisito posto no edital;

II – “Nº de pontos” corresponde à pontuação específica de cada candidato no exame dos títulos;

III – “Nº de pontos máximo” corresponde à máxima pontuação obtida por um dos candidatos, em relação aos títulos, na disputa pelo mesmo cargo no mesmo processo seletivo.

§ 5º Serão considerados exclusivamente os títulos pertinentes ao campo de conhecimento definido para o processo seletivo simplificado expedidos até a data da entrega dos documentos para a prova de títulos.

Seção VI Dos Resultados

Art. 37 Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete), observado o disposto no § 1º do Art. 22.

Parágrafo único. A média final será obtida mediante a média ponderada das médias aritméticas de que trata o § 2º do Art. 22, observados os pesos dispostos nos incisos dos Arts. 20 e 21.

Art. 38 A classificação final dos candidatos será obtida com base na média final dos candidatos, em ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único. No caso de empate, a classificação observará a seguinte ordem:

I – a idade, em favor do candidato com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – a maior pontuação na prova didática;

III – a maior pontuação na prova de títulos;

IV – a maior idade.

Art. 39 Após a análise e a aprovação do relatório final do processo seletivo simplificado pelo dirigente do órgão solicitante, o resultado final, contendo a relação dos aprovados com sua classificação e média final, será divulgado pelo presidente da comissão examinadora, no mural e na página eletrônica do órgão solicitante, conforme definido no cronograma do processo seletivo simplificado.

§ 1º Do relatório final do processo seletivo deverão constar, entre os elementos de informação, as notas de cada examinador em cada prova, as médias de cada prova e do exame dos títulos, a média final e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação, e dos inabilitados, por nota ou desistência.

§ 2º As atas, os formulários com atribuição das notas, a planilha da habilitação e classificação dos candidatos e o cronograma do processo seletivo deverão ser anexados ao processo.

Art. 40 Da decisão a que se refere o Art. 39 caberá recurso, no prazo de um dia útil a contar da publicação dos resultados.

§ 1º O recurso será interposto por meio de requerimento, devidamente protocolado na secretaria do órgão solicitante responsável pelo processo seletivo, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º O recurso será dirigido ao dirigente do órgão solicitante responsável pelo processo, que, após ciência, irá encaminhá-lo à comissão examinadora, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de um dia útil ou remeter o processo à direção da Unidade, a qual deverá apreciá-lo no prazo de um dia útil a contar do recebimento do recurso.

§ 3º O candidato requerente deverá ser cientificado do resultado do recurso pelo dirigente do órgão solicitante em até um dia útil da decisão.

Art. 41 Depois de exaurida a fase recursal, o processo contendo o relatório final da comissão examinadora aprovado pelo dirigente do órgão solicitante e todos os documentos exigidos pela Divisão de Contratação Temporária deverá ser encaminhado ao DDP/PRODEGESP para emissão e publicação da portaria de homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

Art. 42 O processo seletivo simplificado terá validade de um ano a contar da data da publicação da portaria homologatória no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do chefe do departamento de ensino ao qual se vincula o processo seletivo simplificado.

TÍTULO III DA CONTRATAÇÃO, DO EXERCÍCIO E DAS FÉRIAS

Art. 43 Após autorização de contratação pela PROGRAD, a Divisão de Contratação Temporária (DCT/CAC/DDP) convocará o candidato para apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- I – cópia do título acadêmico exigido como requisito no edital do certame;
- II – cópia do título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral;
- III – cópia do RG e do CPF;
- IV – cópia do Registro Nacional Migratório, quando for o caso;
- V – cópia do certificado de reservista, quando for o caso;
- VI – cópia do comprovante do PIS.

§ 1º Além dos documentos de que tratam os incisos do *caput*, é necessário que o candidato entregue, no ato da contratação, os formulários conforme instruções encaminhadas no ato de comunicação oficial.



§ 2º Os documentos de que tratam os incisos do *caput* poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada do original para fins de autenticação pelo servidor responsável pela contratação.

§ 3º O candidato que não se apresentar no prazo indicado no ato da comunicação oficial perderá o direito à contratação.

§ 4º A comunicação oficial com o candidato habilitado, convocando-o para a contratação, será feita através do *e-mail* do aprovado, indicado na ficha de inscrição do processo seletivo.

Art. 44 Estão impedidos de serem contratados através do processo seletivo de professor substituto:

I – ocupante de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica.

II – ocupante de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva;

III – pessoa em situação de acumulação lícita que ultrapasse 60 (sessenta) horas semanais na soma do(s) vínculo(s) já existente(s) com a carga horária do contrato de Professor Substituto;

IV – pessoa que tenha sido contratada nos termos da Lei nº 8.745/93, inclusive na condição de Professor Substituto ou Visitante nos casos em que não tenham decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do último contrato;

V – pessoa que tenha dois vínculos com o serviço público, independente da soma das cargas horárias destes vínculos;

VI – o candidato que for professor do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de Instituições Federais de Ensino.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 45 O professor substituto não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 46 Caberá ao dirigente do órgão solicitante, como chefia imediata, a supervisão e o acompanhamento das atividades do professor substituto.

Art. 47 O candidato aprovado nos termos desta Portaria Normativa somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

Art. 48 O candidato aprovado será contratado nos termos da Lei nº 8.745/93, no Nível I da Classe A, com denominação e titulação definidas no edital, e perceberá remuneração composta de vencimento básico, retribuição por titulação e auxílio alimentação, conforme os valores estabelecidos na lei, vedando-se qualquer alteração posterior da titulação.

Art. 49 As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, deverão ter início até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício.

Art. 50 O período das férias dos professores substitutos será informado pelo respectivo setor de lotação, de acordo com o interesse da administração, na forma e com a antecedência determinada pelo setor de recursos humanos.

Parágrafo único. Quaisquer programações e/ou alterações de férias deverão ser realizadas até o fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao usufruto das férias, sob pena de indeferimento da solicitação.

Art. 51 O professor substituto contratado fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo professor e no interesse da administração pública.

§ 4º A critério da chefia imediata, as férias poderão ser reprogramadas, respeitando o prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 50.

§ 5º No caso de parcelamento de férias, o valor do adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração, será pago integralmente quando da utilização do primeiro período.

Art. 52 O pagamento da remuneração das férias será efetuado na folha de pagamento anterior ao início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º O professor substituto que tiver seu contrato encerrado perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for encerrado o contrato.

TÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 53 O contrato do professor substituto será extinto, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I – por término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;

III – por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no Art. 132 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o contratado deverá cientificar oficialmente a Divisão de Contratação Temporária por escrito e com a ciência do dirigente do órgão solicitante ao qual está vinculado, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 54 A extinção do contrato por iniciativa da Universidade, decorrente de conveniência administrativa, importará ao contratado o pagamento de indenização correspondente à metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato.

TÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 55 O professor substituto contratado nos termos desta portaria normativa ficará sujeito ao regime de trabalho de:

I – vinte horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, oito horas-aula semanais no ensino superior e dez horas-aula semanais no ensino básico;

II – quarenta horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, dezesseis horas-aula semanais no ensino superior e vinte horas-aula semanais no ensino básico.

§ 1º O regime de trabalho do professor substituto não poderá ser superior ao do docente substituído na ocasião de sua contratação.

§ 2º Não se aplicam aos professores substitutos as Resoluções nº 053/CEPE/95 e nº 032/CEPE/90 e suas atualizações, as quais dispõem, respectivamente, sobre a distribuição das atividades dos docentes do magistério superior e do ensino básico no âmbito da UFSC.

§ 3º A alteração do regime de trabalho do professor substituto somente poderá ocorrer em casos estritamente excepcionais e mediante justificativa do órgão solicitante, através de pedido formal feito pelo dirigente do referido órgão, contendo a anuência do professor substituto, a ser encaminhado ao DEN/PROGRAD para análise e autorização.

§ 4º A alteração de que trata o § 3º será formalizada mediante termo aditivo contratual assinado entre as partes.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 O tempo de contribuição previdenciária prestado pelo professor substituto será contado para todos os efeitos.

Art. 57 Os candidatos terão o prazo de trinta dias, contados da publicação da portaria de homologação dos resultados do certame, para requerer junto ao órgão ao qual se destina a vaga a devolução do *curriculum vitae* apresentado durante a prova de títulos, que, em caso contrário, será descartado.

Art. 58 O professor substituto contratado poderá ministrar aulas durante o período não letivo ou de recesso escolar, por interesse da administração.

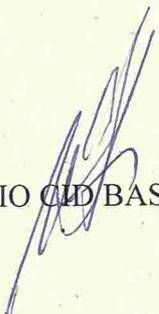
Art. 59 O prazo para a conclusão dos processos seletivos não deverá exceder 30 (trinta) dias da data de publicação do edital de abertura do processo, salvo em razão de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentado no processo.

Art. 60 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Portaria Normativa serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 61 Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta portaria normativa o disposto nos Arts. 53 e 54, 57 a 59, 63 a 80, 97, 104 a 109, 110, incisos, I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115, 116, incisos I a V, alíneas *a* e *c*, VI a XII e parágrafo único, 117, incisos I a VI e IX a XIXVIII, 118 a 126, 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII, 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º, 236, 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, juntamente com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 63 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial desta Universidade, ficando revogada a Portaria Normativa nº 41/2013/GR, de 25 de junho de 2013.


ROGERIO CID BASTOS



ANEXO A – TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Frações de tempo superior a seis meses serão contadas como um ano.
2. A critério da comissão examinadora, poderão ser valoradas outras atividades consideradas relevantes, não podendo o total exceder a 5 (cinco) pontos.
3. Serão aceitos somente os diplomas de graduação e de pós-graduação de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.
4. Os diplomas de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras serão aceitos desde que revalidados por instituição de ensino superior brasileira.
5. Na comprovação dos títulos acadêmicos poderá ser apresentado, no caso de defesa recente, um certificado ou certidão da instituição ou do programa de pós-graduação concedente do título indicando que o trabalho foi concluído e que todos os requisitos foram cumpridos, faltando apenas a confecção e entrega do diploma, exceto títulos concedidos no exterior.
6. Os documentos relativos aos grupos I e II deste anexo deverão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada pelo original para fins de autenticação no ato da entrega do currículo. O não cumprimento desse requisito implica na não contagem dos pontos.

GRUPO I – Títulos Acadêmicos

Doutorado	200 pontos
Mestrado	150 pontos
Especialização	50 pontos
Graduação	25 pontos

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Será considerado unicamente o título de maior ponderação no campo de conhecimento do processo seletivo e reconhecido pela legislação vigente.
- 2 – Para pontuação do título de especialização ou residência serão aceitos apenas os títulos obtidos junto aos cursos de especialização ou residência com carga horária de no mínimo 360 horas.

GRUPO II – Atividades de Ensino

Serão consideradas apenas as atividades relacionadas com o campo de conhecimento exigido no processo seletivo.

Atividade de docência no ensino superior	2 pontos por ano
Atividade de docência na educação básica	1 ponto por ano
Cursos de curta duração	até 2 pontos pelo conjunto de atividades (no mínimo 4 atividades)
Exercício de monitoria	0,5 pontos por semestre
Estágio de docência	0,5 pontos pela atividade
Participação no programa de apoio pedagógico (Bolsa REUNI)	0,5 pontos por semestre
Orientações concluídas:	
Tese	2 pontos por tese
Dissertação	1 ponto por dissertação
Especialização	0,5 pontos por especialização
TCC, estágio, PET, monitoria, tutoria e similares	0,25 por orientação
Participação em bancas examinadoras:	
Doutorado	0,5 pontos cada
Mestrado	0,4 pontos cada
Especialização	0,2 pontos cada
Graduação	0,2 pontos cada
Aprovação em concurso para carreira do magistério superior	0,4 pontos cada

GRUPO III – Atividades de Pesquisa, de Extensão e Profissionais

Serão considerados apenas os títulos relativos aos últimos dez anos, considerando a data de abertura do processo seletivo simplificado, e que sejam relacionadas com o campo de conhecimento exigido no processo seletivo.

Autoria de livro	até 10 pontos por livro
Autoria de capítulo de livro	1 ponto por capítulo
Trabalhos publicados em periódico indexado	1 ponto por trabalho
Trabalhos completos publicados em anais de congresso	0,5 pontos por trabalho



Resumos de trabalho publicados em anais de congresso	0,1 ponto por resumo
Apresentação oral de trabalho em evento científico	0,2 por trabalho apresentado
Apresentação de pôsteres em evento científico	0,1 por trabalho apresentado
Relatório final de pesquisa financiada por agência de fomento	até 3 pontos pelo conjunto dos relatórios
Relatório final de projeto de extensão	até 3 pontos pelo conjunto dos relatórios
Ter sido contemplado com bolsa (CAPES, CNPq ou similares) para o desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão	0,25 por modalidade de bolsa

GRUPO IV – Outras Atividades

Serão considerados apenas os trabalhos relacionados com o campo de conhecimento exigido no processo seletivo.

Trabalhos de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro	Até 3 pontos pelo conjunto dos trabalhos
Atividade como consultor de revistas científicas, educacionais, culturais ou artísticas, locais, nacionais ou estrangeiras, ou como membro de corpo editorial	1 ponto por revista
Prêmio e mérito profissional ou acadêmico	Até 2 pontos

